



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL N.º 1374, DE 29 DE MAIO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A TRANSMISSÃO DOS PROCESSOS DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE RUSSAS, REGIDOS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SEÇÃO II, ARTIGO 35 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Russas Estado do Ceará, RAIMUNDO CORDEIRO DE FREITAS, no uso de atribuições legais, etc.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Russas** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Compete à Secretaria de Planejamento e Gestão, através da Coordenação de Recursos Humanos, orientar os procedimentos para concessão de aposentadoria dos servidores regidos pelo Regime Jurídico Único, de Direito Administrativo, instruir e monitorar os Processos de Aposentadoria, observados os prazos previstos em lei.

Art. 2º - O requerimento de aposentadoria voluntária do servidor público municipal, nos termos da legislação vigente, deverá ser efetuado junto à Secretaria de Planejamento e Gestão a qual instruirá o processo com o Quadro Discriminativo de Tempo de Serviço, bem como, de outros documentos que se fizerem necessários, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º - O processo de aposentadoria após ser devidamente instruído, deverá ser encaminhado à Procuradoria Geral do Município para emissão de parecer definitivo.

§ 1º - Emitido o parecer definitivo, deverá o Ato de Concessão, rubricado pelo Procurador Geral do município, ser assinado pelo Prefeito Municipal e publicado nos termos da Lei.

§ 2º - Após publicado o Ato, o Processo será encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios para julgamento;





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS
GABINETE DO PREFEITO



§ 3º - A partir da publicação do ato de concessão da aposentadoria, será sustado o desconto para a previdência municipal e o servidor passará a receber seus proventos pagos com recursos do Fundo Municipal de Seguridade Social – FMSS, provisoriamente, até o julgamento em definitivo pelo Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 4º - Os processos que se encontrem em tramitação no Tribunal de Contas dos Municípios continuarão a ser ali analisados. Os que forem julgados irregulares serão devolvidos à origem para as providências requeridas.

Parágrafo Único – No caso de indeferimento dos processos de aposentadoria pelo Tribunal de Contas dos Municípios, o Fundo será ressarcido dos valores pagos aos servidores pela Prefeitura Municipal de Russas, em parcelas mensais e sucessivas até a liquidação total do débito.

Art. 5º - A Secretaria de Planejamento e Gestão poderá fixar outras normas e procedimentos para a concessão de aposentadoria, através de Instrução Normativa, para o cumprimento desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Russas - CE, 29 de maio de 2012.


Raimundo Cordeiro de Freitas
Prefeito Municipal

